***1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2017 PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O EXERCICIO DE 2017***

***DISPENSA DE LICITAÇÃO* Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93**

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 150, centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **JURANDI DELL OSBEL**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Entre Rios, SC, portador do CPF nº 065.875.939-68 e do RG nº 763.489, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa: **CHIAMENTI E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 19 de Julio, s/n., centro , na cidade de Entre Rios - SC, com CNPJ/MF n.º 06.003.489/0001-31, representada pelo seu representante legal, Ilmo. Sr. Adair Chiamenti, residente e domiciliado na cidade de Entre Rios, com CPF n.º 445.343.379-49, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no Capitulo III, Artigo 54 Lei n.º 8.666/93, com suas alterações subseqüentes, dispensável de licitação, processo 001/2017 de 02/01/2017, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I.- DO OBJETO: -** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO S-10 PARA USO NO EXERCICIO 2017.

**CLÁUSULA II.- DA VIGÊNCIA:** - O presente Contrato terá vigência a partir de 02 de abril de 2017 à 30 de abril de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O presente Termo Aditivo está sendo firmado, uma vez que o Município ficou por um período sem advogado, lembrando que existiam duas vagas e um deles foi afastado judicialmente e outro pediu exoneração. Também se justifica, haja vista que o processo licitatório que almeja a aquisição do combustível ainda não foi homologado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Embora o prazo de vigência seja até 30 de abril, contudo, o mesmo poderá ser rescindido antes do término, uma vez que o processo licitatório para aquisição de combustível está em andamento.

**CLÁUSULA III.- DO PREÇO: -** O valor total do presente Contrato é de **R$ 21.775,00** (Vinte um mil setecentos e setenta e cinco reais ).

ITEM-

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| COMBUSTÍVEL | UNID | PERÍODO | QUANTIDADE | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
| Óleo S-10 | LITROS | 30 DIAS | 6.500,00 | 3,35 | 21.775,00 |

**CLÁUSULA IV. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: -** O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos e em conformidade com a liberação dos recursos pela Prefeitura e Convênios, com prazo maximo de 15 dias a contar da data de emissão da fatura.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contratante poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para entrega dos produtos ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA V. - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento do exercício financeiro de 2017.

**CLÁUSULA VI. - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em virtude do processo licitatório que visa a aquisição de combustível estar tramitando, o presente Contrato e Termo Aditivo, poderá ser rescindido antes do prazo final da vigência sem qualquer ônus ao Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Também em caso de rescisão antecipada, caso não tenha sido adquirido toda a quantidade de combustível prevista na Cláusula Terceira, não gerará nenhum direito de indenização e tampouco o Município ficará obrigado a adquirir a quantidade prevista.

**CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Pagar no prazo fixado os valores estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato;
2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
3. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações que julgar necessárias ao bom andamento dos serviços.
4. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA à todas as dependências para o bom desempenho dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Realizar a entrega dos produtos presente contrato de forma contínua, com presteza, qualidade e eficiência;.
2. Prestar esclarecimentos e apoio aos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE, durante a vigência contratual.
3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias ao bom e fiel desempenho das atividades, bem como solicitar da mesma quaisquer alterações e/ou adequações físicas ou humanas indispensáveis ao cumprimento do objeto;
4. Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, principalmente no que diz respeito às obrigações patronais e atuação profissional.

**CLÁUSULA IX. - DAS PENALIDADES:**

A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93.

III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - Em caso de exagerada respectividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) rescisão contratual;

b) suspensão do direito de licitar com o Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

**CLÁUSULA XI. - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Da penalidade aplicada caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA XII. - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA XIII. - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste Contrato por extrato, na imprensa oficial do município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA XI. - DAS ALTERAÇÕES:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA XII. - DOS CASOS OMISSOS:**

As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**CLÁUSULA XIII. - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Entre Rios - SC, em 31 de março de 2017.

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS CHIAMENTI E CIA LTDA**

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF: